



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER Nº 73, DE 2025**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2025**

#### **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ASSUNTO: “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM O DIA 07 DE ABRIL, COMO O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING E À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS.”**

**AUTOR: VEREADOR ARLINDO MARTINS**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei em análise propõe a criação do “Dia Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas”, a ser comemorado anualmente no dia 07 de abril, bem como a dedicação do mês de abril à realização de ações de conscientização e prevenção ao bullying nas instituições de ensino do Município de Itanhaém.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

Na sequência, vem a proposição à análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte para exame de sua competência, nos termos regimentais.

#### **2 – PARECER:**

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, sendo de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o artigo 63, V, *a*, 1, do Regimento Interno desta Casa de Leis, examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao sistema municipal de ensino.



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

Sob o ponto de vista deste colegiado, esta Comissão entende que a proposta legislativa é de grande relevância social e educacional, pois busca estimular a promoção de uma cultura de paz nas escolas, fomentar o respeito mútuo e prevenir situações de violência no ambiente escolar.

O enfrentamento ao bullying é uma necessidade premente para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal.

Ademais, a instituição de um dia e de um mês específicos para a conscientização sobre o tema poderá potencializar ações pedagógicas, campanhas educativas e debates envolvendo a comunidade escolar e a sociedade em geral.

O projeto está em consonância com as diretrizes nacionais de combate à intimidação sistemática e reforça o papel da educação como instrumento de transformação social.

### **3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos FAVORÁVEIS à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 19/2025 seguir para deliberação plenária.

É o parecer.

**Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24 de abril de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA**  
**Vice-Presidente**

**LUCAS ABBASI**  
**Membro**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003000300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 30/04/2025 11:18  
Checksum: **153A19DE87D5AC2F7FBA10E09904D38F3BAA67F86EAB1D5EB1A40EFA82DB2B15**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 30/04/2025 14:24  
Checksum: **1CEE3329D46CFCEC1426E4DBAC10C9ECB0AA76A1E8070F8BF37045DC8B8BAC67**

Assinado eletronicamente por **LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI** em 16/05/2025 09:20  
Checksum: **5B1C6CC6C2E56A862F7CAE0F409943587C25A0D68F98DA17AF2863A4F1F1F259**